	щ
	◁
	4
	me o códiao: 7A4B6952-1E9E0E26-69816251-B63E94AE
	ĭ
	щ
	ç
	c
	ď
	"
	÷
	ic
	2
	;;
	ď
	7
	α
	σ
	ũ
	7
	œ
	Ó
$\dot{}$	п
Ų	×
α	٠.
=	щ
ш	σ
=	Ű.
ᆂ	=
Z	7
=	ď
Ф	ì
_	*
⋖	ñ
d i T	α
=	α
ľ	₹
~	۲
$\dot{}$	7
O	^
$\overline{}$	
$\overline{}$	C
'n	đ
~	€
'n	ζ
**	٠C
زں	C
⋖	_
_	C
\circ	a
=	7
\mathbf{L}	≥
゙゙	5
=	
,	*
Ξ.	
0	-
à	a
igitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ď
9	¥
₹	۲
₹	ď
=	2
Ξ	Ū
≐	-
g	7
.==	÷
₽	>
<i>≝</i> ′	Ċ
O	ē
\circ	-
×	۶
\simeq	×
Ō	c
.⊑	a
	7
ň	¥
ř	_
	7,
.=	Ξ
¥	=
o foi assinado digit	onsulta the am doy hr/shede e informe o
$^{\circ}$	5
₹	C
7	Č
	Š
$\underline{}$	
Ĕ	
Ĕ	2
üm	£
come	4
locume	t t t
docume	o http
e docume	ite http
te docume	cite http
ste docume	cite http
este docume	o site http
Este docume	o cite http
Este documento foi	ta o site http
Este docume	cap o site http
Este docume	see o eite http
Este docume	osse o site http
Este docume	nthe dis o essection
Este docume	acesse a site http
Este docume	aresse o site http
Este docume	is acressed site http
Este docume	cia acesse o site http
Este docume	ncia acesse o site http
Este docume	ancia aresse o site http
Este docume	rência acesse o site http
Este docume	erência acesse o site http
Este docume	ferência acesse o site h#n
Este docume	onferência acesse o site http://consulta t

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № ___

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 17/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11419/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito à época.
- 6- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975 e outros. 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP/DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 361/2018/MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.1586/1591).
- 9- Relator: Conselheiro Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careíro da Várzea. Exercício 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à una nimidado, e voto de Excelentícsimo Sepher Capalleria Relater, que pagas a ser à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2015, Gestão do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e

ц
7
О
3
ă
Ξ
Š
7
ä
2
20
쁜
Ц
й
2
Ý
ĕ
7 7 A A B G
۷
·
<u>2</u>
ζ
a
8
Ş
2
٥
-
9
apar
r/cnada
hr/chada
br/enada
proportion of
an any hr/enada
abandy hr/enada
abanay hr/enada
ilta toa am dov hr/snada a informa o código: 784BRQ59-1EQENEDE-80818051-BR3EQ4AE
abanda hr/enada
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ū
ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 17/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	T a local and a lo
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	000000000000000000000000000000000000000
JÚLIO A	
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. №		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 17/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11419/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Orgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Pedro Duarte Guedes, Ordenador de Despesas à época.
- 6- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975 e outros. 7- Unidade Técnica: DICAM/DICOP/DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 361/2018/MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.1586/1591).
- 9- Relator: Conselheiro Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careíro da Várzea. Exercício 2015.

Multas. Autorização. Irregularidade. Prazo. Recomendações. Encaminhamento ao MPE.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1 Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, referente ao exercício de 2015, tendo como responsável o **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas supracitadas:
- 10.2 Multar o Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas:
 - a) no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada bimestre (6 bimestres) em que foi entregue com atraso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, totalizando o montante de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), constante no item 15, da fundamentação;
 - b) no valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada

te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	CHARLES CHARLES
IO ASSIS COR	
almen	
Este documento foi assinado digit	
Ш	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição N⁰		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 17/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- **semestre (2 semestres)** em que foi entregue com atraso o Relatório de Gestão Fiscal, totalizando o montante de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), item 17, da fundamentação;
- c) no valor de R\$ 8.768,25(oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 12, 13, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 16, 19, 20, 21, 23, 24 e 25, da fundamentação.
- 10.3 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Pedro Duarte Guedes, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4 Autorizar em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;

10.5 - Recomendar à Origem que:

- a) os próximos pagamentos sejam efetuados por meio de rede bancária com o fim de viabilizar o controle administrativo, financeiro e promoção da transparência na gestão municipal, bem como, sejam efetuados registros diários da movimentação do caixa dentro da Prefeitura; (item 10 e 11, da fundamentação);
- b) observe, na previsão da receita orçamentária, todos os recursos que poderão ingressar nos cofres do município, em especial aqueles oriundos de convênios já assinados ao tempo de elaboração da lei orçamentária anual; (item 18, da fundamentação);
- c) na documentação da licitação, como parte integrante do orçamento da obra, apresente todas as composições de custos elaboradas no orçamento, e no caso da adoção de tabelas de referência aponte o nome da fonte, a data do uso e código de cada serviço de forma a tornar os orçamentos mais transparentes; (item 22, da fundamentação);
- d) na elaboração dos seus orçamentos de obra obedeça ao disposto na SUMULA 258 do TCU, assim proibindo o uso da unidade VERBA nos orçamentos das obras públicas do município. (item 23, da fundamentação).
- 10.6 Encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do artigo 114, inciso III, da Lei n. 2423/96, em razão da possível prática de atos de improbidade administrativa.

	na o código. 7A/BROS2-1EQEOE28-RO81R251-BR3EQ1AE
	PR3
	R251
	,608.
80.	SCHO
	-1 FOF
E B B	6052
ORRE	7 A 1 B
SIS CO	00.00
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	,,,
	pform
nte por	100
almen	r/cp
digit	200
o foi assinado digit	neulta tre am any hr/enada a informa a có
o foi assi	4 64111
Este documento foi as	000//
docum	h#n-//c
Este (o cito
	inferência acesse o cita
	90.00
	nfarâı

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL	DE	CONTAS
DIV. DE A	ACÓ	RDÃOS

Proc. № _		
Fls Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 17/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 17/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Abril de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral